

**LEI Nº 1933/2020**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2020**

"Dispõe sobre a coleta seletiva dos resíduos sólidos na área urbana do município de Piquerobi que especifica e dá outras providências. "

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**LEI Nº1933 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso XXVII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a firmar contrato, acordo de cooperação, termo de parceria ou outros instrumentos de colaboração com as cooperativas ou associações de catadores devidamente constituídas e estabelecidas, para a execução do serviço de coleta seletiva dos resíduos sólidos do Município de Piquerobi.

Parágrafo único – Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a ceder às cooperativas ou associações descritas no artigo anterior, para fins de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos:

- I - imóveis e instalações pertencentes à municipalidade, necessários a execução e cumprimento desta Lei;
- II - transporte, incluindo máquinas, equipamentos, veículos e motoristas;
- III - orientação e apoio técnico através de servidores e órgãos da administração direta e indireta do município; e
- IV - materiais de divulgação para o desenvolvimento contínuo do Programa de Coleta Seletiva.

Parágrafo Único - As condições estabelecidas neste artigo serão formalizadas em termos ou contratos, do quais constarão expressamente todas as condições.

Artigo 3º – O Poder Executivo fica autorizado a doar às cooperativas todo o resíduo reciclável produzido na área urbana do Município e colocado à disposição para coleta.

Artigo 4º - As cooperativas atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis conforme contrato a ser firmado com a Administração Pública em cumprimento ao artigo 36 da Lei Federal n.º 12.305/10.

§ 1º – Os recursos provenientes da comercialização dos resíduos serão utilizados para investimentos em maquinários e custear a remuneração mensal dos cooperados.

§ 2º – As cooperativas ficam ainda obrigadas a fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação da Lei, inclusive de movimentações financeiras.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 17 de março de 2020.

VALDIR APARECIDO LOPES  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Bruna Domenici Cano Lopes**  
**Diretora de Planejamento e Gestão**